



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.087, 25 de março de 2003.

### Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso.

O Prefeito Municipal de Mantena:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I Dos Objetivos

**Art.1º.** Fica criado o *CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI* – órgão permanente, paritário e deliberativo e controlador das políticas e das ações voltadas para o idoso, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social.

**Art.2º.** Respeitadas as competências exclusivas do legislativo municipal, compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I- formular, coordenar, supervisionar e avaliar a Política Municipal do Idoso;
- II- definir as prioridades da Política Municipal do Idoso;
- III- formular estratégias e controle de execução da Política do Idoso;
- IV- implantar a Política Municipal do Idoso, formulando estratégias e controles de sua execução;
- V- garantir ao idoso os mínimos previstos na Política Municipal do Idoso;
- VI- promover a participação do Idoso, através das organizações e entidades que o representem, colaborando na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que lhe digam respeito;
- VII- fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação municipal referente à política de atendimento do Idoso;
- VIII- receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas;
- IX- incentivar a criação de oportunidades para o Idoso no mercado de trabalho formal e informal;
- X- incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do Idoso;
- XI- cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais referentes ao Idoso;
- XII- promover gestões junto a órgãos de segurança e justiça para que o Idoso receba atendimento especial e de qualidade;
- XIII- elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de noventa dias contados da data de sua implantação.

#### CAPÍTULO II Da Estrutura e Funcionamento

##### Seção I Da Estrutura



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

**Art.3º.** O CMI será integrado por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I- Do Governo Municipal:
  - a) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
  - b) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
  - c) representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - d) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
  - e) representante da Secretaria Municipal da Administração;
  - f) representante da Secretaria Municipal da indústria e Comércio;
  - g) representante da Secretaria Municipal de Obras.
- II- De organizações representativas da sociedade civil ligada à área:
  - a) representante da CREIA;
  - b) representante da Pastoral do Idoso;
  - c) representante do Lar Santo Antônio;
  - d) representante do PRODITI;
  - e) representante do SSVV;
  - f) representante da APEM;
  - g) representante da OAB de MANTENA.

**§ 1º.** Os membros do CMI e seus respectivos suplentes serão indicados pelas áreas neles representadas e designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**§ 2º.** O órgão ou entidade que, por qualquer motivo renunciar a sua representação ou deixar de participar do CMI, ou deixar de existir deverá ser substituído por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento.

**Art.4º.** O mandato para membro do CMI será gratuito e considerado relevante para o Município.

### Seção II Do Funcionamento

**Art.5º.** O CMI terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I- plenário como órgão de deliberação máxima;
- II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

**Art.6º.** O CMI se reunirá ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente, pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Parágrafo único.** O Presidente do CMI será eleito entre os seus membros.

**Art.7º.** Para melhor desempenho de suas funções o CMI poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- consideram-se colaboradores do CMI, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II- poderão ser convidadas pessoas de instituições de notória especialização para assessorar o CMI em assuntos específicos.

**Art.8º.** Todas as sessões do CMI serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo único.** As resoluções do CMI, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

**Art.9º.** O CMI organizará calendário anual de atividades significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos mediante articulação com organismos e instituições da comunidade.

**Art.10.** A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio necessário ao funcionamento do CMI-

### Seção III Dos Órgãos de Administração

**Art.11.** O CMI terá a seguinte estrutura :

I- assembléia Geral;

II- diretoria.

**Art.12.** A Assembléia Geral é órgão soberano do CMI e a ela compete exercer o controle da política municipal do idoso, na forma da legislação vigente.

**Art.13.** A diretoria do Conselho é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de 2/3, eleitos pela Assembléia Geral, na primeira reunião, que será presidida pelo conselheiro mais idoso.

**Parágrafo único.** As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno.

### CAPITULO III Disposições Gerais

**Art.14.** As organizações de assistência social, públicas ou privadas, bem como toda e qualquer entidade, com ou sem caráter assistencial com atuação na área do Idoso, deverão cadastrar-se no CMI-

**Art.15.** Após a posse de seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, o CMI deverá elaborar o seu Regimento Interno, que será aprovado por dois terços de seus membros.

**Art.16.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social no orçamento vigente.



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**Art.17.** Os recursos financeiros necessários à implantação das ações decorrentes desta Lei, serão consignados nos respectivos orçamentos dos órgãos de administração direta e indireta do Município, bem como nos Fundos Municipais afetos à Política Municipal do Idoso.

**Art.18.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2003, 60º de Emancipação Política.

**Vicente de Paula Marinho**  
**Prefeito Municipal**

José Maria Coelho Sena  
Sec. Mun. de Administração